



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 09/09/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

Institui a implantação de Salas Sensoriais Adaptadas em hospitais públicos e privados, centros de saúde e demais unidades de atendimento médico, no âmbito do Estado do Acre, para atendimento de crianças com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação e manutenção de Salas Sensoriais Adaptadas em todos os hospitais públicos e privados, centros de saúde e demais unidades de atendimento médico situadas no Estado do Acre, com a finalidade de garantir atendimento digno, humanizado e acessível às crianças com deficiência, especialmente àquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus familiares.

Artigo 2º – Entende-se por Sala Sensorial Adaptada o espaço físico estruturado para oferecer estímulos sensoriais controlados, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a regulação sensorial e o acolhimento de crianças com deficiência durante o período de espera em ambientes de saúde.

Artigo 3º – As salas sensoriais deverão ser ambientadas de acordo com diretrizes mínimas de acessibilidade sensorial e neurodivergente, e contar com os seguintes elementos:

- iluminação indireta, difusa ou com intensidade regulável, evitando luzes fluorescentes ou incandescentes diretas;
- isolamento acústico, redutores de ruído ou dispositivos que minimizem sons intensos e estímulos auditivos excessivos;
- brinquedos pedagógicos, objetos sensoriais e materiais táteis com diferentes texturas, formas e funções reguladoras;
- elementos de apoio ao relaxamento, como pufes, tatames, colchonetes, redes e balanços, quando o espaço permitir;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Artigo 8º – Os hospitais, centros de saúde e demais unidades de atendimento médico terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC – 09 de setembro de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA
MELO
WICIUK
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que consagra o direito à saúde e à dignidade para todas as crianças. Prover um ambiente seguro e acolhedor é um passo fundamental para assegurar esses direitos de forma plena para crianças com deficiência.

A implantação dessas salas também gera benefícios sociais e econômicos a longo prazo. Um atendimento mais eficiente e menos estressante reduz a necessidade de intervenções adicionais, diminuindo a sobrecarga do sistema de saúde. Além disso, a capacitação dos profissionais de saúde sobre o manejo da sobrecarga sensorial contribui para a construção de um sistema de saúde mais competente e inclusivo, valorizando e qualificando os serviços prestados no Estado do Acre.

Por todas essas razões, o Projeto de Lei se mostra uma medida essencial, justa e alinhada com os mais modernos conceitos de saúde pública e direitos humanos. Sua aprovação e implementação representarão um avanço significativo na garantia de uma saúde mais acessível e respeitosa para as crianças com deficiência no Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 09 de setembro de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC